

# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

**Lei nº 2358**, de 23 de dezembro de 2008.

Iniciativa: Executivo Municipal

PUBLICADO

EM: 30/12/08

JORNAL O Regional

PAG. 09, 10, 11 e 12

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, (IPREM-POSSE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## TÍTULO I

### DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei estabelece os princípios e as formas para funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos, dos aposentados e pensionistas do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, integrantes de seus Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações, em cumprimento às disposições contidas no art. 40 da Constituição da República, por meio das Emendas Constitucionais n.º 20 de 1998, 41 de 2003 e 47 de 2005, bem como das Leis Federais n.º 9.717 de 1998 e 10.887 de 2004.

#### SEÇÃO ÚNICA DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse, **IPREM - POSSE**, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, tem por finalidade custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e aos seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.

§ 1º - O **IPREM-POSSE** é a Unidade Gestora responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio de Posse, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

§ 2º O Município de Santo Antônio de Posse, abrangido por seus Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, poderá, mediante contribuição, criar Regime de Previdência Complementar, que será objeto de lei específica, nos termos dos §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição da República.

Art. 3º O **IPREM-POSSE** será regido pelos seguintes princípios:

I - Universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II - Participação ativa de representantes dos segurados nos órgãos colegiados e instâncias de decisão incumbidos de sua gestão;

III - Financiamento, mediante recursos provenientes do Tesouro Municipal, das contribuições compulsórias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas e de outras fontes;

IV - Vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio;



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

V - Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - Pleno acesso dos beneficiários às informações oriundas dos órgãos de gestão onde seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - Registro e controle das contas e provisões do **IPREM-POSSE** de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

VIII - Registro Individualizado das contribuições de cada beneficiário e dos entes estatais do Município;

IX - Vedação da utilização dos recursos, bens, direitos e ativos do **IPREM-POSSE** para:

a) Empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município e aos segurados e beneficiários;

b) prestação assistencial, médica e odontológica; e

c) aplicação em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.

X - observado o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal:

a) é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei;

b) os proventos de aposentadoria e as pensões, em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e pensões dos dependentes que, até aquela data tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base na legislação vigente até o advento da referida Emenda Constitucional, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei;

c) os demais benefícios de natureza continuada serão reajustados no mesmo percentual e data dos reajustes concedidos aos servidores ativos;

XI - as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

a) inferiores ao salário mínimo;

b) superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente.

§ 1º Para a consecução do equilíbrio financeiro e atuarial, os aposentados e pensionistas deverão atualizar suas informações funcionais no mês do respectivo aniversário, mediante a prestação de informações solicitadas pelo **IPREM-POSSE**.

## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - Os beneficiários do **IPREM-POSSE** classificam-se em segurados e dependentes.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

## SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 5º - São segurados obrigatórios do **IPREM-POSSE**:

I - os servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, suas Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal;

II - os servidores públicos inativos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, de suas Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal.

§ 1º - São servidores públicos ativos, para os efeitos desta Lei, aqueles titulares de cargo efetivo que não se encontram em gozo de qualquer benefício de aposentadoria, em manutenção pelo IPREM-POSSE, na data da promulgação desta Lei.

§ 2º - São servidores públicos inativos aqueles que se encontram em gozo de qualquer um dos benefícios constates do inciso I, alíneas "a", "b", "c", e "d" do artigo 11, desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de acumulação legal prevista na Constituição Federal, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos que ocupar.

§ 4º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual ou municipal, filia-se ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de exercente de mandato eletivo.

Art. 6º - A perda da condição de segurado do **IPREM-POSSE** ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão;

II - morte.

## SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 7º - São beneficiários do **IPREM-POSSE**, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

II - os pais que comprovem dependência econômica do segurado;

III - os irmãos, não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado.

§ 1º - Os dependentes elencados no inciso I concorrem entre si para a percepção dos benefícios.

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho, mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado(a), como entidade familiar, com convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos da legislação civil.

§ 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida para o cônjuge e filhos, e as demais deverão ser comprovadas.

§ 5º - A comprovação de invalidez, incapacidade e doença, nos casos previstos em Lei, será feita mediante inspeção de junta médica designada pelo IPREM-POSSE.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

§ 6º - O ex-cônjuge ou ex-companheiro, separado, de fato ou de direito, e o divorciado concorrerá com os dependentes elencados no inciso I deste artigo, desde que tenha assegurado por decisão judicial, o direito à percepção de pensão alimentícia.

§ 7º - Cabe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que, contudo, poderão promovê-la caso aquele não o faça, na forma estabelecida na Lei.

Art. 8º - A perda da qualidade de dependente, para os fins previstos nesta Lei ocorre:

I - para cônjuge, pela separação judicial ou de fato ou pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação do relacionamento ou da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou pela emancipação, salvo se inválidos;

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez;

b) pelo falecimento.

## SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 10 - Cabe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que, contudo, poderão promovê-la caso aquele não o faça, na forma estabelecida na Lei.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica do Município.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

## CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 11 - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

## SEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 12 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de recuperação para o exercício de seu cargo ou readaptação funcional e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nesta condição.

Art. 13 - O segurado será aposentado por invalidez, sendo os proventos:

I - integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável;

II - proporcionais ao tempo de contribuição, quando a invalidez permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas na alínea anterior.

§ 1º - O valor do benefício da aposentadoria por invalidez será calculado com base na remuneração do cargo efetivo do servidor sobre a qual tenha havido incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º - Para o cálculo de proventos proporcionais a que se refere o inciso II deste artigo, seu valor corresponderá a 1/35 (um trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano completo de contribuição, se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher.

§ 3º - Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para fins do disposto neste artigo: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira total de ambos os olhos, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave, desde que caracterizada após o ingresso no serviço público, além de outras que a Lei Federal assim definir.

§ 4º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que lhe cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade de trabalho.

§ 5º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da capacidade laborativa, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado em local e no horário de trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 6º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º - A aposentadoria prevista no "caput" deste artigo só será concedida após a comprovação da invalidez do segurado, mediante perícia realizada pela junta médica designada pelo IPREM-POSSE.

§ 8º - O servidor aposentado por invalidez será submetido à avaliação anual ou a critério do **IPREM-POSSE**, a ser realizada pela junta médica designada pelo IPREM-POSSE.

§ 9º - Sendo comprovada através de realização de perícia médica, a reabilitação ou a recuperação do segurado aposentado por invalidez, será suspenso o pagamento do benefício.

§ 10º - O pagamento de aposentadoria por invalidez decorrente de alienação mental, somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil.

§ 11º - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

## SEÇÃO II DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Art. 14 - O segurado, servidor público titular de cargo efetivo, poderá se aposentar por idade, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que atenda às seguintes condições e requisitos cumulativamente:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher; e

II - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria voluntária por idade serão equivalentes a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária.

§ 2º - O valor dos proventos calculado na forma do parágrafo anterior não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o **IPREM-POSSE** no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 3º - Para o segurado que tenha preenchido o requisito previsto no Inciso I deste artigo, mas que não tenha 5 (cinco) anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de 5 (cinco) anos naquele cargo, cumulativamente com os demais requisitos e condições fixados nos incisos I e II do "caput" deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

## SEÇÃO III DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 15 - O segurado, servidor público titular de cargo efetivo, poderá se aposentar, voluntariamente, desde que atenda às seguintes condições e requisitos cumulativamente:

I - 60 (sessenta anos) de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta anos) de contribuição, se mulher; e

II - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 16 - O segurado que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública até 15 de dezembro de 1998, poderá optar pela aposentadoria voluntária, quando cumulativamente:

I - contar com 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos, de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III - contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo de contribuição que, no dia 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1º - O segurado que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do "caput" deste artigo terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no art. 15, I, desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do "caput" deste artigo até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do "caput" deste artigo a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria ao segurado, bem como pensão aos seus dependentes, que até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Art. 17 - O segurado que tenha ingressado regularmente no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos integrais, quando, cumulativamente:

I - contar com 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, à soma de 35 (trinta e cinco) anos, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

IV - tiver 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos integrais a que alude o "caput" deste artigo corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas na forma deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal e no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e na alínea "b", inciso X, do art. 3º desta Lei.

## SEÇÃO IV DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 18 - O segurado ativo que completar 70 (setenta) anos de idade será aposentado compulsoriamente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria compulsória serão proporcionais ao tempo de contribuição e calculados na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária.

§ 2º - O valor dos proventos, calculado na forma do parágrafo anterior, não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o **IPREM-POSSE**, no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 3º - Na data em que completar 70 (setenta) anos de idade, o segurado será afastado de suas atividades, mesmo que não tenha sido expedido o ato de aposentadoria compulsória, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

## SEÇÃO V DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 19 - O auxílio-doença será concedido ao segurado que venha ficar incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias e será pago durante o período em que permanecer incapaz ou, na impossibilidade de readaptação do segurado, transformado em aposentadoria por invalidez, a critério do **IPREM-POSSE**.

Parágrafo único - O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente será devido, a contar:

I - do décimo sexto dia do afastamento, quando requerido até 30 (trinta) dias depois deste;

II - da data do protocolo do requerimento, quando requerido após o prazo previsto no inciso I.

Art. 20- O auxílio de que trata o artigo anterior corresponderá aos vencimentos do cargo efetivo que o segurado recebia na data do afastamento, excluídas as verbas de caráter transitório, e será pago mensalmente, durante o período em que, comprovadamente, for considerada a incapacidade do segurado pela junta médica designada pelo **IPREM-POSSE**.

Art. 21 - O segurado em percepção de auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de readaptação profissional e demais procedimentos prescritos por profissional médico designado pelo **IPREM-POSSE**.

Art. 22 - Durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, incumbe ao ente estatal do Município de Santo Antonio de Posse a que o segurado estiver vinculado, o pagamento do auxílio-doença.





# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

§ 1º - Caso seja concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes a cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.

## SEÇÃO VI DA PENSÃO POR MORTE

Art. 22 - Ocorrendo o óbito do segurado, será devida a seus dependentes pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - A pensão será devida a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 2º - Incidirá contribuição sobre o valor das pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, em percentual igual ou estabelecido para a contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 23 - Após seis meses de declarada judicialmente a ausência do segurado, será concedida pensão provisória aos dependentes, calculada na forma do artigo anterior.

§ 1º - Mediante prova inequívoca do desaparecimento do segurado, em virtude de acidente ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, sendo dispensados a declaração e o prazo exigidos neste artigo.

§ 2º - Verificado o reaparecimento do segurado, cessará imediatamente o pagamento da pensão provisória, ficando os dependentes desobrigados de reembolso de quaisquer quantias já recebidas, salvo má fé.

§ 3º - Não se aplica o disposto no Artigo 49 desta lei ao pensionista menor, incapaz ou ausente na forma da Lei.

## SEÇÃO VII DA REVERSÃO

Art. 24 Reversão é o retorno do servidor aposentado à atividade e dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - quando a junta médica do órgão de perícia médica do Município declarar insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria por invalidez;

II - quando o Tribunal de Contas do Estado negar registro ao ato de aposentadoria.

§ 1º - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

§ 2º - O servidor que reverter terá assegurada a retribuição correspondente à situação que detinha anteriormente à aposentadoria.

Art. 25 O servidor que, revertendo, não entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias será considerado em abandono de cargo.

## SEÇÃO VIII DO ABONO ANUAL

Art. 26 - Ao segurado ou dependente em gozo de benefício de prestação continuada será concedido o Abono Anual, no mês de Dezembro de cada ano.

Art. 27 - O Abono de que trata o artigo anterior consiste em uma única parcela, equivalente ao valor recebido a título de benefício no mês de Dezembro.

Parágrafo único - Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 28 - Será devida a contribuição previdenciária ao **IPREM-POSSE**, incidente sobre o valor correspondente ao abono anual, de conformidade com as disposições fixadas no artigo 53.

## CAPÍTULO IV DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 29 O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 15 e 16 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 18.

§ 1º. O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 70, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º. O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

## SEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 30 Das decisões proferidas pelo **IPREM-POSSE**, referentes ao reconhecimento de direitos na concessão, poderão os interessados, quando não conformados, interpor recursos endereçados ao Diretor Presidente.

Parágrafo único. Os titulares de direitos e interesses têm legitimidade para interpor recurso administrativo.

Art. 31 - Do despacho proferido pelo Diretor Presidente em grau de recurso, caberá um segundo recurso, dirigido ao Conselho de Administração.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

Art. 32 - Os recursos deverão ser protocolados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão.

Art. 33 - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se requerido pelo interessado e a critério da Instância Julgadora.

Art. 34 - O despacho decisório do Conselho de Administração, em grau de recurso, bem como o decurso de prazo recursal, encerra definitivamente a instância administrativa.

## CAPÍTULO V DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 35. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 14, 15 e 18, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º. Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º. As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º. Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º. Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 9º. Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

§ 10. Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 11. A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 36. Os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste do Regime Geral da Previdência Social, conforme disposto no Artigo 15 da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 37. As pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor no cargo efetivo em que serviu de referência para a concessão da pensão, ressalvados os direitos adquiridos.

## SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

Art. 38 - É de 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único - Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo **IPREM-POSSE**, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da legislação civil.

Art. 39 - O segurado em gozo de aposentadoria por invalidez, está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a exames médicos a cargo de junta médica designada pelo **IPREM-POSSE**, bem assim tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos nos prazos a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 40 - O benefício será pago diretamente a quem de direito ou a procurador constituído, cujo instrumento de mandato terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Parágrafo único - O procurador deverá firmar, perante o **IPREM-POSSE**, Termo de Responsabilidade, mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

Art. 41 - O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao representante legal, tutor ou curador, nos termos e requisitos da legislação civil.

Art. 42 - Os valores dos benefícios, pagos em atraso, serão corrigidos monetariamente.

Art. 43 - Todo segurado, dependente ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pelo **IPREM-POSSE**, para provar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios, ou garantir a sua manutenção.

Parágrafo único - O cumprimento dessa exigência é essencial para o recebimento dos benefícios, ou sua manutenção.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@prmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

Art. 44 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o **IPREM-POSSE** poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

Art. 45 - O **IPREM-POSSE** poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações essenciais para a obtenção do mesmo.

Art. 46 - Poderão ser descontados dos benefícios a serem pagos aos segurados ou dependentes:

- I - contribuições devidas ao **IPREM-POSSE**;
- II - pagamento de benefício além do devido;
- III - impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;
- IV - pensão de alimentos decretada em sentença judicial;
- V - outros débitos previstos em lei e os débitos autorizados pelo servidor.

§ 1º - Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto.

§ 2º - Na hipótese do Inciso II, o desconto será feito em até 6 (seis) parcelas, ressalvada a existência de má fé, quando então não será o débito parcelado.

§ 3º - Quando o benefício for devido aos dependentes, somente poderão ser descontados os débitos existentes a partir da concessão do benefício e desde que não ultrapassado o valor mensal deste.

§ 4º - Para cumprimento do previsto na parte final do inciso V deste artigo, fica o **IPREM-POSSE** autorizado a firmar acordos, convênios e contratos, que tenham por objeto única e exclusivamente o desconto autorizado, sem qualquer ônus para o Instituto.

Art. 47 - Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao **IPREM-POSSE** em hipótese alguma.

Art. 48 - É vedado ao segurado o percebimento cumulativo dos seguintes benefícios:

- I - auxílio-doença e aposentadoria de qualquer espécie;
- II - aposentadoria de qualquer espécie e auxílio-reclusão;
- III - duas aposentadorias de qualquer espécie, salvo as acumulações previstas na constituição federal.

Art. 49 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo **IPREM-POSSE**, é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 50 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 51 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 52 - Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 53 - Na hipótese de recadastramento de aposentados e pensionistas, a não-atualização dos dados implicará suspensão do benefício.

Parágrafo único. Decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da suspensão do benefício de pensão, sem manifestação por parte do pensionista ou seu representante, será cessado o pagamento da quota individual da pensão, revertendo a respectiva quota em favor dos pensionistas remanescentes, ou encerrado o benefício, se não houver outros beneficiários.

Art. 54 - Os proventos de aposentadoria, pensões, não poderão exceder, a qualquer título, à remuneração tomada como base para a concessão do benefício, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório à respectiva remuneração.

## CAPÍTULO VI DO CUSTEIO

Art. 55 - São fontes do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Posse, as seguintes receitas:

I - contribuição previdenciária da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações;

II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;

III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;

IV - doações, subvenções e legados;

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e

VII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º. Constituem também fonte do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, bem como os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º. As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social no exercício financeiro anterior.

§ 4º. Os valores arrecadados pela entidade do Regime Próprio de Previdência Social serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal, em bancos oficiais.

§ 5º. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como vedada a sua utilização para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados e beneficiários.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

## CAPÍTULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 56 - Constituem contribuições sociais do **IPREM-POSSE**:

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, no percentual de 11% (onze por cento);

II - a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 19,56% (dezenove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual;

III - a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas no percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para os aposentados e pensionistas.

IV - A complementação da contribuição previdenciária pelo Município, para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;

§ 1º. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo de qualquer natureza;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche; e

VII - o abono de permanência de que trata esta lei.

§ 2º - A complementação de contribuição prevista no inciso IV do *caput* será incluída, a cada ano, no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, nos termos do § 1 do artigo 4 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste artigo serão creditadas na conta do **IPREM-POSSE** até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao da competência, observado o compromisso com a data de pagamento da folha de aposentados e pensionistas.

§ 4º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **IPREM-POSSE**, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito atualizado mensalmente pelo INPC, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

§ 5º - Na hipótese do artigo 48, a contribuição será calculada sobre as bases de contribuição correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

§ 6º - A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@prmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

§ 7º - A cada crédito efetuado, o órgão responsável pelo seu pagamento deverá encaminhar no mesmo dia deste crédito ao **IPREM-POSSE**, cópia dos empenhos referentes aos créditos efetuados, juntamente com demonstrativo discriminado da base de cálculo detalhada de cada servidor.

§ 8º - No caso de contribuinte inativo que venha a exercer cargo ou função com percepção cumulativa de proventos e vencimentos, a contribuição será calculada sobre cada um dos respectivos valores.

Art. 57 - O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria mediante o recolhimento das contribuições sociais fixados, tanto a cargo do segurado quanto do Município, efetuado direta e mensalmente pelo interessado em favor do RPPS.

Parágrafo único. O benefício de pensão por morte é assegurado aos dependentes do segurado, mediante os recolhimentos das contribuições previdenciárias, nas hipóteses de afastamentos e licenças de que trata o "caput" deste artigo, acrescido das atualizações previstas no § 4º do artigo 53.

Art. 58 - O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do artigo 53 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício nos seguintes casos:

I - cedido, sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, devendo a obrigação do recolhimento constar do convenio de cessão; e

II - investido em mandato eletivo federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I, quando houver opção do servidor pela remuneração do cargo efetivo o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I do artigo 53.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo e no artigo 54, o salário de contribuição corresponderá à remuneração do cargo em que o servidor é titular.

Art. 59 - Nas hipóteses previstas no § 2 do artigo 55, as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 53, deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia do vencimento.

Art. 60 - O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da lei, caso o recolhimento das contribuições dos Órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições desta Lei.

## CAPITULO VIII DO REGISTRO CONTÁBIL

Art. 61 - O **IPREM-POSSE** observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 62 - O **IPREM-POSSE** encaminhará ao Ministério da Previdência Social (MPS), até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo das Receitas e Despesas previdenciárias do **IPREM-POSSE**;

II - Comprovante mensal do repasse ao **IPREM-POSSE** das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no artigo 53;





# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

III - Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do **IPREM-POSSE**.

Art. 63 - Será mantido registro contábil individualizado para cada segurado que conterà:

I - nome;

II - matrícula;

III - totalidade da remuneração ou subsídio;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor; e

V - valores mensais e acumulados da contribuição do Município.

§ 1º - Anualmente será enviado ao segurado extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

§ 2º - O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

I - nome;

II - matrícula;

III - base de contribuição, ou subsídio mês a mês; e

IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

Parágrafo único - Ao segurado será disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

## CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 64 - São responsáveis pela administração e fiscalização do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE - IPREM-POSSE**:

I - Diretoria Executiva - DEX.

II - Conselho de Administração - CAD;

III - Conselho Fiscal - CFIS;

### SEÇÃO I SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA - DEX

Art. 65 - A Diretoria Executiva do **IPREM-POSSE** será composta de um Superintendente, um Coordenador Financeiro e um Coordenador de Benefícios.

§ 1º - O chefe do Executivo indicará e nomeará o ocupante do cargo de Superintendente.

§ 2º - O Coordenador Financeiro e o Coordenador de Benefícios correspondem a funções de confiança, sem recebimento de gratificação, exercidas, respectivamente, pelo Diretor Administrativo e Diretor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 3º - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

§ 4º - Será firmado Termo de Posse do Superintendente e dos Coordenadores nomeados.




# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

Art. 66 - Ao chefe do Executivo compete deliberar sobre a destituição do Superintendente, caso o mesmo não esteja seguindo as diretrizes e normas estabelecidas.

Art. 67 - Compete ao Superintendente:

- I - Representar o **IPREM-POSSE** em juízo ou fora dele;
- II - Exercer a administração geral do **IPREM-POSSE** e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;
- III - Autorizar, conjuntamente com o Coordenador Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- IV - Celebrar, em nome do **IPREM-POSSE** em conjunto com um Coordenador, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- V - Praticar, conjuntamente com o Coordenador de Benefícios, os atos relativos à concessão, revisão e cassação dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- VI - Elaborar em conjunto com o Coordenador Financeiro, a proposta orçamentária anual do **IPREM-POSSE**, bem como as suas alterações;
- VII - Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- VIII - Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;
- IX - Expedir instruções e ordens de serviços;
- X - Organizar, em conjunto com o Coordenador de Benefícios, os serviços de prestação previdenciária do **IPREM-POSSE**;
- XI - Assinar e assumir, em conjunto com o Coordenador Financeiro os documentos e valores do **IPREM-POSSE** e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do **IPREM-POSSE**;
- XII - Assinar, sempre em conjunto com o Coordenador Financeiro, os cheques e demais documentos do **IPREM-POSSE**, movimentando os fundos existentes;
- XIII - Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição ao Conselho de Administração - CAD e ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- XIV - Propor, em conjunto com o Coordenador Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do **IPREM-POSSE** dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- XV - Submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- XVII - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD

Art. 68 - Fica instituído o Conselho de Administração – CAD, órgão superior de deliberação colegiada, que será composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de três anos, admitida uma recondução com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 3 (três) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, eleitos pelos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos;

III - 2 (dois) representantes dos servidores ativos do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara;

IV – 1 (um) representante dos servidores inativos, indicado pelos servidores públicos inativos;

§ 1º - Os membros suplentes serão eleitos ou indicados, aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º- Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - Dos membros que compõem o Conselho de Administração – CAD serão escolhidos, através de voto secreto dos próprios conselheiros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 4º - Para compor o Conselho de Administração do **IPREM-POSSE**, os membros indicados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser segurado ativo ou inativo dos quadros da administração direta ou indireta dos Poderes do Município;

II - ter um mínimo de conhecimento da Legislação Municipal referente ao **IPREM-POSSE** e regime estatutário.

Art. 69 - Ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD** compete:

I – Deliberar sobre o Regimento Interno e Estrutura Funcional do **IPREM-POSSE**;

II – Deliberar sobre a política de investimentos do **IPREM-POSSE**;

III – Deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação do **IPREM-POSSE**;


IV – Deliberar sobre o plano de custeio do RPPS;

V – Deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva – DEX do **IPREM-POSSE**;

VI – Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva – DEX;

VII – Deliberar sobre a contratação das instituições financeiras privadas ou públicas que se encarregarão da administração das carteiras de investimentos do **IPREM-POSSE**, por proposta da Diretoria Executiva;

VIII- Deliberar sobre a contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao **IPREM-POSSE**, por indicação da Diretoria Executiva;





# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

IX - Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do **IPREM-POSSE**;

X - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

XI - Autorizar a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do **IPREM-POSSE**;

XII - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

XIII - Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo **IPREM-POSSE**;

XIV - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do **IPREM-POSSE**;

XV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XVII- Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do **IPREM-POSSE**, nas questões por ela suscitadas;

XVIII- Apreciar em grau de recurso, decisões do Presidente, com relação à concessão, indeferimento ou cancelamento de aposentadoria e pensão;

XIX - Referendar a indicação e destituir os membros da Diretoria Executiva;

XX - Referendar a indicação dos membros do Conselho Fiscal;

Art. 70 - Compete ao Presidente do Conselho às atividades seguintes, facultado fazer delegações de competência expressas e específicas para fins determinados:

I - Participar, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração com direito a voto de desempate;

II - Prestar contas ao Prefeito Municipal de sua administração;

III- Prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;

IV- Prestar contas, nos termos regulamentados pelo Tribunal de Contas, sobre todos os atos praticados pelo RPPS sujeitos a averiguação daquele Tribunal;

V - Manter em condição regular o CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social.

## SEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 71 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por pelo menos, quatro de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - As reuniões do CAD, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 72 - As decisões do CAD serão tomadas por maioria absoluta, exigido o quorum de quatro membros.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

## SEÇÃO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 73 - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 74 - A ordem dos trabalhos, a ser observada nas reuniões do Conselho, será conforme segue:

- I - Verificação da presença e existência de quorum;
- II - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;
- III - Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções.

Parágrafo único - Em casos de urgência ou de alta relevância, o Conselho poderá alterar a ordem dos trabalhos estabelecidos neste artigo.

## SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 75 - O relator emitirá parecer por escrito, contendo histórico e resumo da matéria e as considerações.

§ 1º - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da administração municipal, cuja informação seja necessária a elucidação da matéria que lhe for distribuída.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá comissão para estudo da matéria.

Art. 76 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres ou resoluções.

Art. 77 - Após a leitura do parecer ou resolução, o Presidente submeterá o assunto, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período para discussão da matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo máximo para debater os assuntos.

Art. 78 - Durante a discussão de parecer ou resolução, os membros do Conselho poderão:

- I - Apresentar emendas ou substitutivos às conclusões;
- II - Opinar sobre relatórios apresentados;
- III - Propor providências para instrução do assunto em debate.

Art. 79 - As propostas apresentadas durante a reunião devem ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou de deliberação imediata.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

Art. 80 - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer vistas do processo relativo ao assunto em estudo, e o adiamento da discussão ou votação.

Art. 81 - Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida à deliberação do plenário juntamente com as emendas ou substitutivos e as propostas que forem apresentadas.

Parágrafo único. O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser lavrado o termo.

Art. 82 - As deliberações do Conselho serão fundamentadas e denominar-se-ão, conforme o caso, parecer, deliberação ou sugestão.

## SEÇÃO VI DAS ATAS

Art. 83 - As atas serão lavradas por um membro do Conselho designado para secretariar a reunião e assinadas pelos presentes, e nelas resumirão, com clareza e objetividade, os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, devendo conter:

- I - O dia, mês, ano e hora da abertura da reunião;
- II - O nome do Presidente ou seu substituto quando em exercício da Presidência;
- III - Os nomes dos membros que faltarem justificadamente;
- IV - Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como eventuais convidados;
- V - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres apresentados e das resoluções tomadas, mencionado-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 84 - Após lida no começo de cada reunião, a ata anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário, declarando o Presidente, ao encerrá-la e subscrevê-la a data da aprovação.

Art. 85 - As atas serão registradas em livro próprio ou digitadas em folhas soltas e devidamente encadernadas, cuja responsabilidade de guarda é do Presidente do Conselho.

## SEÇÃO VII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 86 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos serviços onde estiverem lotados.

Parágrafo único. Nesta hipótese deverão comunicar o fato ao Conselho com a antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 87 - Os membros titulares em suas ausências e impedimentos serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 88 - Os membros do CAD não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

## SEÇÃO VIII DO CONSELHO FISCAL – CFIS

Art. 89 - O Conselho Fiscal – CFIS do **IPREM – POSSE**, será constituído de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes da seguinte forma:

I – 1 (um) servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pelo chefe do Executivo que será o Presidente do Conselho Fiscal;

II – 1 (um) servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa da Câmara Municipal;

III – 1 (um) representante dos servidores que será eleito dentre os ativos e inativos da municipalidade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal – CFIS, terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução para demais mandatos subseqüentes.

§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada um, será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal na primeira reunião ordinária assinarão o termo de posse.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo que suas decisões serão tomadas pela maioria de votos.

§ 5º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 6º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal – CFIS serão por escrito, sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º - O Conselho Fiscal elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o Secretário.

§ 8º - O Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

§ 9º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

Art. 90 - Ao **CONSELHO FISCAL – CFIS** compete:

I - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

II - acompanhar a execução orçamentária do **IPREM-POSSE** conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - examinar as prestações efetivadas pelo **IPREM-POSSE** aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos;



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

V - indicar, para contratação, através de procedimento licitatório, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII - requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho de Administração as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII - propor ao Diretor-Presidente do **IPREM-POSSE** as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

IX - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas e exigir as regularizações;

XI - examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo **IPREM-POSSE**, por solicitação da Diretoria Executiva;

XII - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do **IPREM-POSSE**;

XIII - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XIV - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo único - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do **IPREM-POSSE**.

## CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 91 - O **IPREM-POSSE** terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Seção Administrativa Operacional:

- a) Setor administrativo e Financeiro;
- b) Setor de Previdência;
- c) Setor de Serviços.

Art. 92 - Ao Setor Administrativo Operacional, administrado pela Diretoria Executiva, competem as atividades relacionadas com:

- I - a administração geral, as finanças e a contabilidade;
- II - os recursos humanos;
- III - o atendimento aos beneficiários, e
- IV - os serviços internos.







# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Art. 93 - Para dar suporte administrativo à estrutura prevista no art. 91 desta Lei, a Diretoria Executiva deverá propor quando necessário, o Quadro Permanente do **IPREM-POSSE** que deverá ser aprovado por Lei própria.

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000

E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br Santo Antonio de Posse - SP

Art. 94 - Enquanto não dispuser de Quadro de Pessoal Permanente próprio e suficiente, ficará de responsabilidade do Executivo Municipal a cessão dos funcionários para desempenho das atividades quando necessário.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO ACUMULO DE CARGOS

Art. 95 - Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do **IPREM-POSSE** não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entidades.

### SEÇÃO I DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 96 - O Conselho de Administração, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

Parágrafo único - Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - O **IPREM-POSSE** gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas à Administração Municipal, inclusive isenção de custas judiciais e emolumentos.

Art. 98 - A divulgação dos atos e decisões dos órgãos e autoridades do **IPREM-POSSE** tem como objetivo:

- I - dar inequívoco conhecimento deles aos beneficiários do RPPS;
- II - possibilitar seu conhecimento público; e
- III - produzir efeitos legais quanto aos direitos e obrigações deles derivados.

Art. 99 - As decisões, e demais atos referentes ao **IPREM-POSSE**, inclusive, contratos, convênios, credenciamentos, acordos celebrados e sentenças judiciais que impliquem em pagamento de benefícios, serão publicados no Boletim Informativo do **IPREM-POSSE** ou outro órgão de divulgação oficialmente reconhecido.

Parágrafo único. O administrador que determinar e o servidor que realizar pagamento em desacordo com o disposto nesta Lei, responderá civilmente pelo seu ato e, ficará também sujeito às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 100 - A tramitação processual e o procedimento dos atos administrativos para concessão de qualquer prestação paga pelo **IPREM-POSSE**, observarão as diretrizes contidas nesta Lei e nas legislações pertinentes a matéria.

Art. 101 - No caso de extinção do RPPS, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como aqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime.

Art. 102 - O município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores de cargo efetivo,



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000  
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º - Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo **IPREM-POSSE**, o limite Máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

§ 2º - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação ao do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 103 - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura administrativa do **IPREM-POSSE**:

- I - Superintendente, de provimento em comissão, com vencimento base de R\$ 2.298,38;
- II - Assistente Administrativo, de provimento efetivo, com vencimento base de R\$ 820,51;

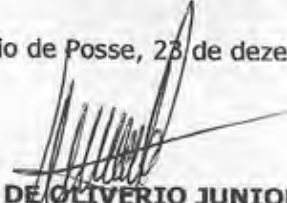
Art. 104 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 105 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transposição das dotações do FAPEN para o **IPREM-POSSE** e abrir créditos especiais adicionais, bem como proceder as alterações na LDO e PPA.


Art. 106 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.302, de 04 de julho de 1991.

Art. 107 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Prefeitura de Santo Antonio de Posse, 23 de dezembro de 2008.



**NORBERTO DE OLIVERIO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL



**José Fernando Serra**  
Diretor Jurídico

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.



**Ana Paula da Silva**

Assessora de Gabinete I